



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3066, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 15 / 05 / 17
Hora: 9:30 Visto: [assinatura]

"Reestrutura o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, revoga as Leis nº 2.893, de 12 de agosto de 2015 e 2.956, de 31 de março de 2016, e dá outras providências."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão local, de caráter deliberativo e consultivo, que visa a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e assessoramento a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, fica reestruturado, passando a ser normatizado por esta lei.

Art. 2º. São atribuições do COMTUR:

I – efetuar avaliação e opinar sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
- b) os planos anuais ou trienais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município, ouvindo observações da sociedade civil e de pessoas experientes na área que forem solicitadas a prestar colaboração sobre o assunto;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município de fora dele, oficiais ou não-oficiais, para maior aproveitamento do potencial turístico local;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V -- propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos de turismo para incrementar o fluxo de turistas e de eventos no Município;

VII – fixar diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus aspectos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos em geral, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de congressos, seminários e eventos análogos, projetados para o próprio Município;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do setor turístico em geral;

X – colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que for solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para apresentação de conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir:

a) a adoção de medidas em geral referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

b) a celebração de convênios com entidades e outros entes federativos, opinando sobre eles quando for solicitado.

XIII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVIII – eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;

XIX – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será constituído por dezessete Conselheiros, na seguinte proporção:

I – cinco membros indicados pelo Poder Executivo, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

b) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social;

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – dois membros indicados pelo Poder Legislativo;

III – dez membros indicados por segmentos da sociedade civil, sendo:

a) dois representantes da ACE-Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz do Rio Pardo;

b) um representante de sindicatos locais de categorias profissionais;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

e) um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

f) um representante de organizações não-governamentais;

g) um representante de clubes ou associações;

h) um representante de empresas de viagens e turismo;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



i) um representante de empresas de transporte.

§ 1º. Na ausência de entidades específicas, seus representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 2º. Todos os membros do COMTUR poderão participar das reuniões, com direito a voz e a voto.

§ 3º. O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando de sua montagem inicial, o que poderá ocorrer a qualquer época.

§ 4º. Os conselheiros elegerão dentre seus pares, na forma desta lei, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 5º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal, não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Art. 4º. O Regimento Interno do COMTUR estabelecerá as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal aprovará por decreto o Regimento Interno do COMTUR.

Art. 5º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos conselheiros serão coincidentes e terão duração de 02(dois) anos, permitida a recondução desde que haja indicação formal pelo respectivo segmento.

Art. 6º. A função de membro do COMTUR é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á quadrimestralmente, no mínimo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º. As deliberações do COMTUR serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, sendo formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal e a quem de direito.

Art. 9º. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do COMTUR, sendo o respectivo segmento instado a indicar substituto.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 11. O Município cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá servidores e materiais necessários que garantam o desempenho das reuniões.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvol. Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis nº 2.893, de 12 de agosto de 2015 e 2.956, de 31 de março de 2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município